

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Oliveira dos
Brejinhos



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A 94ª ZONA ELEITORAL E O
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



TERMO

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A 94ª ZONA ELEITORAL E O
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 94ª Zona Eleitoral e o Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 94ª Zona Eleitoral, com sede no município de Oliveira dos Brejinhos, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1867022 - SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.193.094-06, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, com sede em OLIVEIRA DOS BREJINHOS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, portador da Carteira de Identidade nº 9.550.076-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.985.298-72, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição.

II. Caberá ao JUÍZO DA 94ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário, incluindo mobiliário, material de expediente, equipamentos de informática e pontos de lógica, aos serviços de atendimento do cadastramento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** cederá 02 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 94ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 94ª ZONA ELEITORAL**, os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 94ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Parágrafo quarto – Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 94ª Zona Eleitoral, podendo, entretanto, no interesse do serviço, haver alterações que serão definidas pelo respectivo Juiz Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores, situado na Avenida das Oliveiras, nº513 - Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir da assinatura deste Termo até 18/02/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUIZO DA 94ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, 29 de maio de 2019.

Juiz Eleitoral da 94ª Zona

Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos

TESTEMUNHAS:

NOME: Abimael de Sousa Ramos

RG: 03488176-06 SSP/BA

Assinatura:

NOME: Emerly Maciel Lôbo

RG: 08.823.049-09 SSP/BA

Assinatura: